



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Projeto de Lei nº 84/15, de 19 de outubro de 2015

“Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2016, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município - para o ano de 2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, autorizado a conceder sobre os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2016, para pagamento à vista em cota única até o dia 10 de março de 2016, o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O pagamento do IPTU/2016 sem desconto poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com o vencimento da primeira parcela no dia 10 de março de 2016 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Único – A parcela mínima não poderá ser inferior 50% (cinquenta por cento) da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 3º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2016, serão atualizados pela variação da URM -Unidade de Referência do Município.

Art. 4º - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS,
aos 19 de outubro de 2015. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 84/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei consiste na manutenção da forma de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o próximo exercício e na atualização do valor da URM (Unidade de Referência do Município), sendo o percentual de reajuste fixado em 9,68% nos termos da variação da previsão dos índices de inflação, conforme informações obtidas junto ao Banco Central do Brasil e parecer do Diretor do Departamento de Tributação do Município.

É de fundamental importância manter atualizado o índice utilizado pelo município para o reajuste dos tributos municipais, evitando-se, assim, renúncia de Receitas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto de Lei, e esperamos a aprovação por essa Casa de Leis.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Santo Antônio da Platina, 19 de outubro de 2015.

A

Assessoria Jurídica do Município de
Santo Antônio da Platina – PR

PARECER PARA O PROJETO DE LEI 84/2015

Conforme solicitado segue abaixo a estimativa dos índices de preços fornecido pelo Banco Central, através do site <http://www.bcb.gov.br>, bem como o histórico da URM desde 1999.

Indicadores Econômicos

14-out-2015

I.1 - Estimativas dos índices de preços^{1/}

Posição em 09.10.2015

Variações
percentuais
em 12
meses

Índice	2015											
	Janeiro ^{2/}	Fevereiro ^{2/}	Março ^{2/}	Abril ^{2/}	Maió ^{2/}	Junho ^{2/}	Julho ^{2/}	Agosto ^{2/}	Setembro ^{2/}	Outubro	Novembro	Dezembro
IGP-M	3,96	3,85	3,15	3,54	4,10	5,58	6,96	7,55	8,36	9,73	9,46	9,62
IGP-DI	4,06	3,73	3,45	3,94	4,82	6,21	7,41	7,78	9,29	9,95	9,45	9,63
IPC-Fipe	5,91	6,65	6,61	7,21	7,60	8,06	8,79	9,04	9,54	9,68	9,53	9,75
INPC	7,13	7,68	8,42	8,34	8,76	9,31	9,81	9,88	9,90	10,07	10,04	10,08
IPCA	7,14	7,70	8,13	8,17	8,47	8,89	9,56	9,53	9,49	9,71	9,79	9,71

Variações
percentuais
no ano

Índice	2015											
	Janeiro ^{2/}	Fevereiro ^{2/}	Março ^{2/}	Abril ^{2/}	Maió ^{2/}	Junho ^{2/}	Julho ^{2/}	Agosto ^{2/}	Setembro ^{2/}	Outubro	Novembro	Dezembro
IGP-M	0,76	1,03	2,02	3,22	3,64	4,33	5,05	5,35	6,35	8,00	8,79	9,62
IGP-DI	0,67	1,20	2,43	3,37	3,78	4,49	5,10	5,52	7,01	8,30	9,04	9,63
IPC-Fipe	1,62	2,86	3,58	4,72	5,36	5,85	6,75	7,35	8,07	8,61	9,20	9,75
INPC	1,48	2,66	4,21	4,95	5,99	6,80	7,42	7,69	8,24	8,81	9,36	10,08
IPCA	1,24	2,48	3,83	4,56	5,34	6,17	6,83	7,06	7,64	8,31	8,94	9,71

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Índice	2015												Variações percentuais mensais
	Janeiro ^{2/}	Fevereiro ^{2/}	Março ^{2/}	Abril ^{2/}	Maió ^{2/}	Junho ^{2/}	Julho ^{2/}	Agosto ^{2/}	Setembro ^{2/}	Outubro	Novembro	Dezembro	
IGP-M	0,76	0,27	0,98	1,17	0,41	0,67	0,69	0,28	0,95	1,55	0,73	0,77	
IGP-DI	0,67	0,53	1,21	0,92	0,40	0,68	0,58	0,40	1,42	1,20	0,68	0,55	
IPC-Fipe	1,62	1,22	0,70	1,10	0,62	0,47	0,85	0,56	0,66	0,50	0,55	0,50	
INPC	1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,53	0,50	0,66	
IPCA	1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	0,22	0,54	0,62	0,58	0,71	

Fonte: FGV, IPC-Fipe, IBGE e Gerin do Banco Central do Brasil

1/ Para o INPC e IPC-Fipe considerou-se as estimativas de mercado agregadas, editados pelo Bacen/Gerin. Para os demais, as estimativas do Top-5 curto (5 melhores instituições em função do grau de acerto de suas previsões, no curto prazo).

2/ Dados divulgados.

Fonte: <http://www.bcb.gov.br/?INDECO>

HISTÓRIO DE VALORES DA URM X INPC X IPCA

ANO	URM	INPC	IPCA
1999	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00
%	9,09	8,43	8,94
2000	R\$ 24,00	R\$ 23,85	R\$ 23,97
%	8,33	5,27	5,97
2001	R\$ 26,00	R\$ 25,11	R\$ 25,40
%	11,54	9,44	7,67
2002	R\$ 29,00	R\$ 27,48	R\$ 27,35
%	6,90	14,74	12,53
2003	R\$ 31,00	R\$ 31,53	R\$ 30,77
%	9,68	10,38	9,30
2004	R\$ 34,00	R\$ 34,81	R\$ 33,63
%	5,88	6,13	7,60
2005	R\$ 36,00	R\$ 36,94	R\$ 36,19
%	5,56	5,05	5,69
2006	R\$ 38,00	R\$ 38,81	R\$ 38,25
%	5,26	2,81	3,14

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



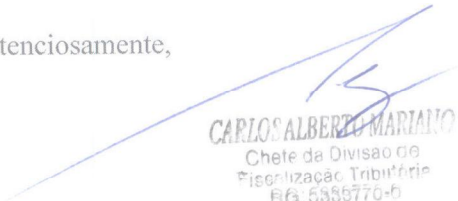
2007	R\$ 40,00	R\$ 39,90	R\$ 39,45
%	5,00	5,16	4,46
2008	R\$ 42,00	R\$ 41,95	R\$ 41,21
%	7,14	6,47	5,90
2009	R\$ 45,00	R\$ 44,67	R\$ 43,64
%	4,44	4,11	4,31
2010	R\$ 47,00	R\$ 46,50	R\$ 45,52
%	4,26	6,47	5,91
2011	R\$ 49,00	R\$ 49,51	R\$ 48,21
%	6,12	6,08	6,50
2012	R\$ 52,00	R\$ 52,52	R\$ 51,35
%	5,77	6,20	5,84
2013	R\$ 55,00	R\$ 55,78	R\$ 54,34
%	5,45	5,56	5,91
2014	R\$ 58,00	R\$ 58,88	R\$ 57,56
%	6,89	6,23	6,41
2015	R\$ 58,00	R\$ 58,88	R\$ 57,56
%	9,68	10,08	9,71
2016	R\$ 68,00	R\$ 68,86	R\$ 67,19

Previsão

A atualização dos valores consiste na manutenção do equilíbrio fiscal, sendo que a não correção dos mesmos implicará em renúncia de receitas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 11 a 14.

Considerando as previsões e o histórico de valores estabelecidos para a URM, entendemos que o valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) seria o ideal para o reajuste dos Tributos Municipais, sendo que o arredondamento do valor facilita o cálculo das taxas.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO MARIANO
Chefe da Divisão de
Fiscalização Tributária
RG: 5555770-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 1025/2015

PROJETO DE LEI Nº 084/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2016, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município – para o ano de 2016 e dá outras providências.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 084/2015. AUTORIZA PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER SOBRE OS VALORES LANÇADOS NO IPTU 2016 DESCONTO DE 10% PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATÉ O DIA 10 DE MARÇO DE 2016. AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 10 VEZES COM VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DIA 10 DE MARÇO DE 2016 E DE MAIS NO DIA 10 DOS MESES SUBSEQUENTES. FIXA URM EM R\$ 68,00 (SESSENTA E DOIS REAIS) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 084/15 consiste na manutenção da forma de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano para o próximo exercício e na atualização do valor da URM (Unidade de Referência do Município), sendo o percentual de reajuste fixado em 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento), nos termos da variação do IPCA, conforme informações obtidas junto ao Banco Central do Brasil e parecer do Diretor do Departamento de Tributação do Município, bem como Parecer Contábil nº. 72/2015.

Para justificar a propositura do Projeto, argumenta-se que é de fundamental importância manter atualizado o índice utilizado pelo Município para o reajuste dos tributos municipais, evitando-se, assim, renúncia de Receitas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista e o pagamento parcelado do IPTU, verifica-se que o presente projeto de lei tem por objetivo adequar a arrecadação conforme arts. 24 e 166 do Código Tributário Municipal.

1 p



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Art. 24 da Lei Municipal nº. 28/1990 – O Imposto será pago na forma de prazos regulamentares.

Art. 166 da Lei Municipal nº. 28/1990 - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única poderá gozar do desconto de 10% (dez por cento).

No que diz respeito ao URM, a atualização dos valores consiste na manutenção do equilíbrio fiscal, sendo que a não correção dos mesmos implicará em renúncia de receitas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 11 a 14.

Considerando as previsões e o histórico da URM apresentados pelo Sr. Carlos Alberto Mariano, Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, o entendimento de que o percentual ideal para o reajuste dos Tributos Municipais seja de 9,68% (nove vírgula sessenta e oito por cento), nos termos da variação do IPCA/INPC, atende os requisitos legais e constitucionais, quanto às questões que se propõe bem como os institutos aplicáveis ao tema.

Ressalta-se que de acordo com art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional, não constitui majoração de tributo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, assim, apenas recompõe o valor da degradação de processos inflacionários.

Art. 97, do Código Tributário Nacional – (...)

(...)

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Desta forma, o norte básico é o da tributação razoável. Traz-se à colação:

"O Estado não pode legislar abusivamente, eis que todas as normas emanadas do Poder Público – Tratando-se, ou não, de matéria tributária – Devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (CF, art. 5º, LIV). O postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais. Hipótese em que a legislação tributária reveste-se do necessário coeficiente de razoabilidade." (RE 200.844-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-6-2002, Segunda Turma, DJ de 16-8-2002)

Nesse contexto delineado, tais atualizações não podem ser consideradas como aumento irrazoável do tributo, porque, se os valores de mercado são mutáveis no tempo e, de acordo com fatores vários e variáveis, os preços de mercado atualizam-se ou deterioram-se, nada mais lógico que a taxa o URM acompanhe essas mudanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 084/2015, que consiste na manutenção da forma de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano para o próximo exercício e na atualização do valor da URM, está em consonância com a legislação municipal bem como os preceitos constitucionais.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 19 de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 072/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata-se o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 084/2015, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre os valores lançados do IPTU 2016, para pagamento à vista, e dá outras providências;
2. No que concerne ao desconto de que trata o artigo 1º do Projeto em análise, o mesmo foi considerado quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2016, (LOA 2016);
3. Quanto ao artigo 2º viabiliza o pagamento em até 10 (dez) vezes, do IPTU/2016, tal situação será contemplada quando da elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso daquele exercício;
4. Quanto aos demais artigos não vislumbrados quaisquer relações com as disposições da L.R.F.

Santo Antônio da Platina, aos 19 de outubro de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013